

**DECRETO Nº 3.554/2024.**

**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**VANDERLEI HERMES** – VICE- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, resolve decretar:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições preliminares**

**Art. 1º** As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência – TR, para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito do município de Arroio do Tigre, obedecerão ao disposto neste decreto.

§ 1º O TR é o documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços,

§ 2º O TR constará como anexo do edital, nos casos de licitação.

§ 3º O TR deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, devendo ser elaborado após a aprovação daquele.

§ 4º Sempre que necessário, o TR deverá conter parâmetros e descritivos adicionais, para melhor subsidiar o edital de licitação.

§ 5º Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.

**Art. 2º** Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

## **CAPÍTULO II**



## Dos Requisitos

**Art. 3º** O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - previsão da vedação ou da participação de empresas com determinadas características, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;

V - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

VI- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, prospectos manuais amostras, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) possibilidade de subcontratação;

VII - modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando for o caso:

a) forma de fornecimento;

b) condições de entrega;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

VIII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

IX - critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:



a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva;

b) o prazo e a forma de pagamento

X - formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:

a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta;

b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

c) critérios de aceitabilidade da proposta;

XI - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;

XII - adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XIII - obrigações da contratante e do contratado;

XIV - sanções administrativas.

**Art. 4º** Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no art. 3º, o TR deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;



VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

**Art. 5º** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 3º, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado;

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 10 de janeiro de 2024.

**VANDERLEI HERMES**  
Vice-Prefeito em Exercício.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 10.01.2024.**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planej., Ind., Com. e Turismo.